



Agrupamento de Escolas  
Ferreira de Castro

ANEXO XII

# **CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

JUNHO 2018

---

## ÍNDICE

---

ARTIGO 1.º - PREÂMBULO	3
ARTIGO 2.º - PRINCÍPIOS	3
ARTIGO 3.º - CRITÉRIOS GERAIS	3
ARTIGO 4.º - CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE CRIANÇAS DA EDU. PRÉ-ESCOLAR DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO AEFC	3
ARTIGO 5.º - CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	4
ARTIGO 6.º - 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO	4
ARTIGO 7.º - ENSINO SECUNDÁRIO	4

## **ARTIGO 1.º - PREÂMBULO**

O presente regulamento pretende uniformizar os critérios que presidem à constituição de turmas, do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro (AEFC).

A constituição de grupos de crianças ou turmas é feita de acordo com a legislação de enquadramento e com critérios de natureza pedagógica.

O diretor é responsável pela sua aplicação, em função do estabelecido pela lei em vigor, tendo em conta as propostas dos educadores e/ou professores titulares de turma na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo e diretores de turma, coordenadores dos diretores de turma, equipa da educação especial e conselho pedagógico, em função dos recursos humanos e materiais disponíveis no AEFC.

## **ARTIGO 2.º - PRINCÍPIOS**

A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio de continuidade pedagógica. Excecionalmente poderão ser consideradas recomendações fundamentadas, do conselho de docentes titulares de grupo/turma ou do conselho de turma ou, ainda, pelas necessidades de planeamento da rede escolar e da gestão dos recursos humanos e equipamentos de um determinado estabelecimento de ensino.

## **ARTIGO 3.º - CRITÉRIOS GERAIS**

No início de ciclo, as turmas deverão ser, sempre que possível, constituídas de forma a garantir:

- a) A sua diversidade do ponto de vista da proveniência geográfica dos alunos, do género, do estágio de desenvolvimento e escalões referentes ao apoio social;
- b) O respeito pelas indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes titulares de turma/diretores de turma do ciclo/nível de ensino precedente, nomeadamente propostas de divisão/distribuição de alunos por turma.

## **ARTIGO 4.º - CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE CRIANÇAS DA EDU. PRÉ-ESCOLAR DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO AEFC**

1. Formação de grupos de crianças tendo por base o grupo turma do ano anterior, mantendo as crianças que continuam no jardim de infância;
2. Nos estabelecimentos de ensino de lugar único, o grupo a constituir é heterogéneo quanto à idade e género;
3. No mesmo estabelecimento de ensino, havendo lugar à constituição de 2 grupos poderá constituir-se um grupo homogéneo de crianças de 5 anos de idade;
4. Possibilidade de integração de irmãos ou primos na mesma turma, salvo indicações contrárias dos encarregados de educação;
5. A constituição ou continuidade a título excecional de grupos com número superior ao estabelecido pela legislação corresponderá a uma deliberação do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do agrupamento contendo parecer favorável da educadora titular do grupo.

### **ARTIGO 5.º - CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

1. Na formação de turmas de 1.º ano deverá, preferencialmente, manter-se o grupo do pré-escolar e serem consideradas as recomendações das educadoras;
2. Continuidade de turmas constituídas no ano letivo anterior, no caso dos 2.º, 3.º e 4.º anos;
3. Os alunos retidos poderão integrar a turma a que pertenciam por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma;
4. Os alunos integram a turma até ao final do ciclo, salvo decisão contrária proposta pelo conselho de docentes, em situação de retenção ou outras devidamente fundamentadas e aprovadas pelo conselho pedagógico;
5. Os alunos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que não impliquem redução de turma devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas, havendo duas do mesmo ano de escolaridade na mesma escola;
6. Os alunos transferidos serão integrados nas turmas cujo número de alunos mais se afaste do limite legal, ainda que se considere a preferência dos encarregados de educação quanto ao estabelecimento de ensino a frequentar;
7. Possibilidade de integração de irmãos ou primos na mesma turma, salvo indicações contrárias dos encarregados de educação.

### **ARTIGO 6.º - 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO**

1. A constituição de turmas tem por base a legislação de enquadramento, as orientações provenientes dos Serviços de Administração Educativa, bem como as recomendações específicas provenientes dos conselhos de docentes do 1.º ciclo e dos professores titulares do 4.º ano de escolaridade.
2. Deverão ser mantidos, sempre que possível, os alunos provenientes da mesma turma de modo a facilitar a integração que a mudança provoca;
3. Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que não reduzam turma devem ser distribuídos de forma equitativa pelas turmas;
4. Os alunos transferidos serão integrados nas turmas cujo número de alunos mais se afaste do limite legal;
5. No 6.º ano de escolaridade, os alunos integram a turma em que foram inseridos no 5.º ano, podendo ocorrer alterações em função das orientações propostas pelo conselho de turma;
6. Os alunos repetentes deverão ser distribuídos equilibradamente;
7. No 7.º ano deverão ser mantidos os mesmos grupos de acordo com a Língua Estrangeira II;
8. Os alunos agrupados em função da opção da língua estrangeira II, serão distribuídos em turmas segundo a opção artística;
9. Os alunos retidos devem ser distribuídos equilibradamente, segundo o seu perfil.

### **ARTIGO 7.º - ENSINO SECUNDÁRIO**

1. Na constituição de turmas do ensino secundário deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que possível;
2. Na constituição de turmas devem respeitar-se as opções manifestadas pelos EE/aluno no ato da matrícula ou da sua renovação;

3. Na constituição de turmas, deve ter-se em atenção a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e às NEE;
4. Tendo em atenção o regime de frequência por disciplinas, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento do pedido efetuado ao diretor do AEFC.
5. As vagas existentes no 10.º ano dos cursos científico-humanísticos são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades, sucessivamente, aos alunos:
  - a) Com NEE de carácter permanente;
  - b) Que frequentaram o estabelecimento de ensino no ano anterior;
  - c) Que se candidatam à frequência do 10.º ano pela primeira vez;
6. No âmbito de cada uma das prioridades, considerar-se-ão para desempate os seguintes critérios:
  - a) Alunos com irmãos a frequentar o Agrupamento;
  - b) Alunos e encarregados de educação que residam ou trabalhem na área geográfica do Agrupamento;
  - c) Média das disciplinas da componente específica.